LEI Nº 4.413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão, pelo Poder Público, de espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para participação em eventos oficiais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Poder Público concederá, em eventos do Calendário Oficial do Município, espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para a realização e apresentação de seus trabalhos, bem como para a comercialização de seus produtos.

Art. 2º. Nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como eventos de outras Secretarias onde estejam envolvidas as escolas da Rede Municipal de Educação, deverão ser incluídos as Escolas Básicas, na Modalidade Especial.

Parágrafo único. Será encaminhado convite às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, informando a data e o local da realização de evento constante do Calendário Oficial.

Art. 3°. Para a realização de evento exclusivo, diverso do constante do Calendário Oficial do Município, as Escolas a que se refere o *"caput"* do art. 1°, deverão apresentar requerimento escrito, constando a data, o local a ser cedido e a finalidade do evento.

§ 1°. O Poder Público, após análise do pedido, ficará responsável pela cessão do local, bem como pela garantia da segurança necessária para realização do evento.

§ 2°. Em caso de indeferimento do pedido, deverá o Poder Público justificar as razões da negativa.

§ 3°. Poderá o Poder Público, na impossibilidade comprovada de cessão do local constante do requerimento, apresentar outro local para a realização do evento.

§4°. O prazo para análise do requerimento será de 5 dias úteis, contados da data do recebimento do requerimento.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de setembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 07/10/2015
Katia Nogueira
Funcionária

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.413, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão, pelo Poder Público, de espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para participação em eventos oficiais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Público concederá, em eventos do Calendário Oficial do Município, espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para a realização e apresentação de seus trabalhos, bem como para a comercialização de seus produtos.

Art. 2º. Nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como eventos de outras Secretarias onde estejam envolvidas as escolas da Rede Municipal de Educação, deverão ser incluídos as Escolas Básicas, na Modalidade Especial.

Parágrafo único. Será encaminhado convite às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, informando a data e o local da realização de evento constante do Calendário Oficial.

Art. 3º. Para a realização de evento exclusivo, diverso do constante do Calendário Oficial do Município, as Escolas a que se refere o *"caput"* do art. 1º, deverão apresentar requerimento escrito, constando a data, o local a ser cedido e a finalidade do evento.

§ 1º. O Poder Público, após análise do pedido, ficará responsável pela cessão do local, bem como pela garantia da segurança necessária para realização do evento.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, deverá o Poder Público justificar as razões da negativa.

§ 3º. Poderá o Poder Público, na impossibilidade comprovada de cessão do local constante do requerimento, apresentar outro local para a realização do evento.

§4º. O prazo para análise do requerimento será de 5 dias úteis, contados da data do recebimento do requerimento.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 14 de setembro de 2015.

SANDRO J. A. CICERO
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 07 / 10 / 2015
Edição: 20346 Página 4
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 06/2015

Dispõe sobre a concessão, pelo Poder Público, de espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para participação em eventos oficiais do Município e dá outras providências.

Art. 1°. O Poder Público concederá, em eventos do Calendário Oficial do Município, espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para a realização e apresentação de seus trabalhos, bem como para a comercialização de seus produtos.

Art. 2º. Nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como eventos de outras Secretarias onde estejam envolvidas as escolas da Rede Municipal de Educação, deverão ser incluídos as Escolas Básicas, na Modalidade Especial.

Parágrafo único. Será encaminhado convite às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, informando a data e o local da realização de evento constante do Calendário Oficial.

Art. 3°. Para a realização de evento exclusivo, diverso do constante do Calendário Oficial do Município, as Escolas a que se refere o *"caput"* do art. 1°, deverão apresentar requerimento escrito, constando a data, o local a ser cedido e a finalidade do evento.

§ 1°. O Poder Público, após análise do pedido, ficará responsável pela cessão do local, bem como pela garantia da segurança necessária para realização do evento.

§ 2°. Em caso de indeferimento do pedido, deverá o Poder Público justificar as razões da negativa.

§ 3°. Poderá o Poder Público, na impossibilidade comprovada de cessão do local constante do requerimento, apresentar outro local para a realização do evento.

§4°. O prazo para análise do requerimento será de 5 dias úteis, contados da data do recebimento do requerimento.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de 60 dias.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 17 de agosto de 2015.

Evangelista Pereira Da Silva (LITA)
Vereador PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 696
DATAS ENTRADA 25/08/15
EXPEDIENTE 25/08/15
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Muito se tem dito nos dias atuais em relação a inclusão, inclusão social, inclusão digital, acessibilidade e outros temas desse cunho são recorrentes nas políticas publicas atuais, dessa forma elaborei esse projeto no intuito de proporcionar a inclusão daqueles que são atendidos nas Escolas Básicas na Modalidade Educação Especial.

O presente tem por objetivo reparar uma falta que acredito o poder publico tem cometido com essas instituições ao longo dos anos, privando-as de participar efetivamente de atividades destinadas a todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, da qual eu penso, se tanto falamos em inclusão, deveríamos considerar que essas crianças fazem parte.

Dessa forma peço a colaboração de meus pares nesta honrada casa de lei pela aprovação do texto desta Lei, que mesmo parecendo um gesto pequeno tem grande significado para estas instituições.

Desde já agradeço,

EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA (LITA)

Vereador PHS

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 68/2015.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 06/2015

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Evangelista Pereira da SIlva

Súmula: Dispõe sobre a concessão, pelo Poder Público, de espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para participação em eventos oficiais do Município e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de agosto de 2015, Projeto de Lei L nº. 06/2015, de 17 de agosto de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Evangelista Pereira da Silva, que dispõe sobre a concessão de espaço físico, pelo Poder Público, às escolas Básicas, na modalidade Educação Especial.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III da Lei Orgânica:

"Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao

Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal. "

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

O Projeto ora em analise tem por objetivo a integração da Escola Básica, na modalidade Educação Especial com as demais escolas da Rede Pública Municipal, cedendo espaço físico para que elas participem dos eventos constantes do Calendário Oficial do Município.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 06/2015, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias
Relator

Ademir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 712
DATA: ENTRADA 31/08/15
EXPEDIENTE 01/09/15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.397/2015

Dispõe sobre a concessão, pelo Poder Público, de espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para participação em eventos oficiais do Município e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1°. O Poder Público concederá, em eventos do Calendário Oficial do Município, espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para a realização e apresentação de seus trabalhos, bem como para a comercialização de seus produtos.

Art. 2º. Nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como eventos de outras Secretarias onde estejam envolvidas as escolas da Rede Municipal de Educação, deverão ser incluídos as Escolas Básicas, na Modalidade Especial.

Parágrafo único. Será encaminhado convite às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, informando a data e o local da realização de evento constante do Calendário Oficial.

Art. 3°. Para a realização de evento exclusivo, diverso do constante do Calendário Oficial do Município, as Escolas a que se refere o "*caput*" do art. 1°, deverão apresentar requerimento escrito, constando a data, o local a ser cedido e a finalidade do evento.

§ 1°. O Poder Público, após análise do pedido, ficará responsável pela cessão do local, bem como pela garantia da segurança necessária para realização do evento.

§ 2°. Em caso de indeferimento do pedido, deverá o Poder Público justificar as razões da negativa.

§ 3°. Poderá o Poder Público, na impossibilidade comprovada de cessão do local constante do requerimento, apresentar outro local para a realização do evento.

§4°. O prazo para análise do requerimento será de 5 dias úteis, contados da data do recebimento do requerimento.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará está lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1° Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 06 /2015

Dispõe sobre a concessão, pelo Poder Público, de espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para participação em eventos oficiais do Município e dá outras providências.

Art. 1°. O Poder Público concederá, em eventos do Calendário Oficial do Município, espaço físico às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, para a realização e apresentação de seus trabalhos, bem como para a comercialização de seus produtos.

Art. 2º. Nos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como eventos de outras Secretarias onde estejam envolvidas as escolas da Rede Municipal de Educação, deverão ser incluídos as Escolas Básicas, na Modalidade Especial.

Parágrafo único. Será encaminhado convite às Escolas Básicas, na Modalidade Educação Especial, informando a data e o local da realização de evento constante do Calendário Oficial.

Art. 3°. Para a realização de evento exclusivo, diverso do constante do Calendário Oficial do Município, as Escolas a que se refere o "*caput*" do art. 1°, deverão apresentar requerimento escrito, constando a data, o local a ser cedido e a finalidade do evento.

§ 1°. O Poder Público, após análise do pedido, ficará responsável pela cessão do local, bem como pela garantia da segurança necessária para realização do evento.

§ 2°. Em caso de indeferimento do pedido, deverá o Poder Público justificar as razões da negativa.